

PROJETO DE LEI Nº 4.225, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei nº 3.529, de 20 de fevereiro de 2017, que “Dispõe acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Timóteo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.529, de 20 de fevereiro de 2017, que “Dispõe acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Timóteo e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município deve quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 30 (trinta) salários mínimos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Timóteo, __ de _____ de 2019; 55º Ano de
Emancipação Político- Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM Nº 030/2019

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e, por conseguinte, às de seus ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Altera dispositivo da Lei nº 3.529, de 20 de fevereiro de 2017, que “Dispõe acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Timóteo e dá outras providências”*.

Como é de amplo conhecimento, as requisições de pequeno valor - RPV, são requisições de pagamento que se faz a um ente público em razão de uma dívida reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, que possibilita à parte vitoriosa receber o crédito da condenação independentemente da expedição de precatório, em razão de seu menor valor.

No caso de Timóteo, atualmente o limite para o pagamento de RPV é de 15 salários mínimos, o que ocasiona um enorme número de precatórios.

Com a mudança para 30 salários mínimos, esperamos minimizar o quatro atual, diminuindo o volume de precatórios e consequentemente o nosso passivo judicial.

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, feitas as considerações ao projeto de lei presentemente enviado a essa Augusta Casa Legislativa para deliberação de seus doutos componentes, onde acreditamos que o mesmo merecerá uma acolhida favorável, com a conseqüente aprovação de seu texto integral, aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos votos de destacado apreço e elevada consideração, solicitando-lhes ao final que seja o mesmo apreciado em regime de urgência, em conformidade com o art. 56 da Lei de Organização Municipal.

Atenciosamente

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo